



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.793 de 07 de novembro de 2023

(Projeto de Lei nº102/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
07/11/2023
F. F. F.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, e Lei Federal nº 14.434 de 2022,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º O valor a ser repassado para cada Profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras alterações dela decorrente.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de novembro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado

§20 A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência de cada termo celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de um ano, a partir de sua celebração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município e enquanto persistir a necessidade de intermediação.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Comarca de Canarana/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA

Célia Volpato Diretora

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.792 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.792 de 07 de novembro de 2023

(Projeto de Lei nº101/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do art. 6º, da Lei Municipal nº 438, de 04 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 438, de 04 de dezembro de 2000, quanto à composição do Conselho Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I – Representantes das organizações governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- d) Um representante do **Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Canarana - MT - PREVICAN.**

II – Representantes de Organizações Não-Governamentais:

- a) Um representante do Grupo de Idosos Conviver Esperança;
- b) Um representante da Sociedades de Damas;
- c) Um representante do Rotary Clube;
- d) Um representante do Lions Clube.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 07 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PROCESSO: 129/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2023

DATA: 01/11/2023

VIGÊNCIA: 01/11/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de profilaxia predial para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme edital.

SORRISO PRIME LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 01 ao 06.

VALOR TOTAL: R\$ 7.203.500,00 (Sete milhões duzentos e três mil e quinhentos reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.793 de 07 de novembro de 2023

(Projeto de Lei nº 102/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, *Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, e Lei Federal nº 14.434 de 2022,*

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º O valor a ser repassado para cada Profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras alterações dela decorrente.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 438 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALDINEI MACHADO DA SILVA** matrícula nº 4749, no dia 01 de novembro de 2023, cargo de Guarda Vigilância III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 444 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre SUSPENSÃO DE FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº 892/2015;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 423/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender na data **08 de Novembro de 2023** o gozo de férias do servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matrícula 4434, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços, retornando ao gozo normal das férias em 09 de novembro de 2023 ao dia 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ 15.264.721/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 16 de Novembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 15 de Janeiro de 2024.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE PORTARIA Nº. 213/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pelas seguintes Obras no Município de Carlinda/MT a partir do dia 11 de outubro de 2023:

EXECUÇÃO DIRETA 003.2023 – OBRA DE EXECUÇÃO DE CALÇADA NO CENTRO CULTURAL ESPORTIVO JOSÉ LUIZ DAVID PEREZ NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

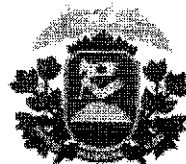
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 444 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



Ano 12 N° 3225

Divulgação quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Página 92

Publicação segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal

PORTARIA N°753/2023

De 24 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública Ana Lúcia Soares Sousa Chagas e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Ana Lúcia Soares Sousa Chagas, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2021 a 04/06/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.793 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº102/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, e Lei Federal nº 14.434 de 2022.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º O valor a ser repassado para cada Profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras alterações dela decorrente.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições e com base no Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, sumula 473 do STF, resolve REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação do serviço de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, a fim de atender as necessidades de tecnologia, gestão e processamento de informações do município, Câmara Municipal e PREVICAN, bem como para implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), por razões de interesse público devidamente justificados e anexados ao processo licitatório e pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público.

CONSIDERANDO que o edital de licitação prevê em seu item 21.5 que os licitantes não terão direito a nenhum tipo de indenização em decorrência de adiamento, prorrogação, suspensão, revogação ou anulação do procedimento licitatório

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, REVOGA-SE, pois, o Pregão Presencial nº 013/2023.

Retornem-se os autos ao setor de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Canarana-MT, 06 de dezembro de 2023.